



**LEI MUNICIPAL Nº 918/2015 DE 03/12/2015/2015
ORIUNDO AO PROJETO DE LEI Nº 50/2015 DE 12/11/2015
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

Dispõe sobre: “Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosana e dá outras providências.”

ELIAS TOLOVI ROSA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio de colaboração mútua com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rosana, CNPJ nº 51.397.594/0001-57, objetivando implementar e aprimorar a prestação de serviços às pessoas portadoras de deficiências do Município de Euclides da Cunha Paulista.

Parágrafo Primeiro – o presente convênio visa atender pessoas portadoras de deficiência física e mental, com atendimento pedagógico, fisioterápico, neurológico, estimulação precoce, psicológico e médico-odontológico, conforme disponibilidade da Associação, serviço de transporte e merenda escolar.

Parágrafo Segundo - Os demais atendimentos serão feitos pelos profissionais lotados no município, de acordo com as disponibilidades.

Art. 2º – O Município repassará, mensalmente, à APAE de Rosana a importância de até R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais) mensais, por aluno atendido.

Art. 3º - O prazo de vigência do Termo de Convênio será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do termo de Convenio.

Art. 4º - A Minuta de Convênio é parte integrante desta Lei.

Art. 5º – O Executivo Municipal faz por apresentar o Demonstrativo de Impacto Econômico-Financeiro de que trata o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), de acordo com o Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o Executivo Municipal, se necessário, autorizado a proceder abertura de crédito especial ou suplementar no orçamento vigente se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 03 dias do mês de dezembro de 2015.

ELIAS TOLOVI ROSA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supra.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 03/12/15 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE